

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: utr0f78i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 447/2024 Protocolo nº 2194/2024 Processo nº 681/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço delivery no exercício de sua profissão, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço delivery no exercício de sua atividade profissional no âmbito de Mato Grosso.

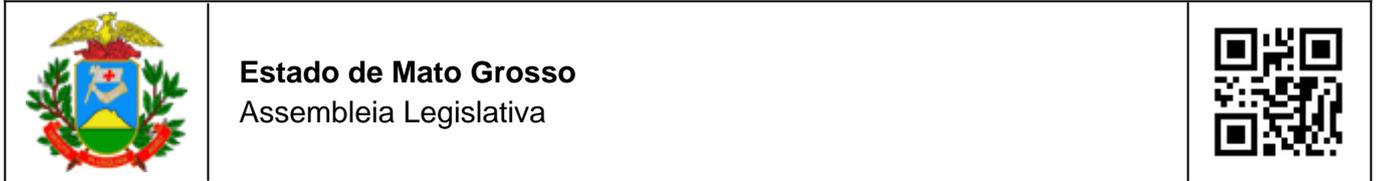
Parágrafo Único Esta lei tem por objetivo garantir a integridade física, psicológica e moral dos entregadores que atuam no Estado de Mato Grosso, bem como combater atos de desrespeito, violência e discriminação contra esses profissionais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se entregador de Serviço Delivery, o trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços contratados por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega.

Art. 3º Fica estabelecido que qualquer pessoa que praticar ato de desrespeito, desqualificação, ameaças, violência física ou moral, discriminação, assédio ou qualquer outro tipo de agressão contra entregadores no exercício de sua profissão, seja em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais, estará sujeita a punições previstas nesta lei.

Art. 4º As punições para aqueles que desrespeitarem os entregadores poderão incluir, mas não se limitarão a:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa financeira, cujo valor será definido por órgão competente;



III. Prestação de serviços comunitários;

IV. Suspensão temporária do direito de utilizar serviços de entrega no âmbito do estado

De Mato Grosso; e

V. Prisão, nos casos de agressão física grave, de acordo com a legislação penal vigente.

Art. 5º Mediante a ocorrência de qualquer ato de desrespeito ou agressão contra entregadores, fica estabelecido que os órgãos de segurança pública deverão prontamente tomar as medidas cabíveis, registrando a ocorrência e promovendo a devida investigação, visando à responsabilização do infrator.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização e educação, com o intuito de informar a população sobre a importância e o respeito devido aos entregadores que exercem suas funções dentro do estado de Mato Grosso.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na sociedade digital e informacional da atualidade, o serviço de entrega por aplicativos tornou-se algo essencial. O avanço tecnológico possibilitou o surgimento dos aplicativos móveis, mais conhecidos como *Apps* e, com isto, surgiram as empresas de entrega de diversos produtos, em especial, de alimentos. Tais empresas atuam na prestação de serviços digitais na área de transporte e, por meio de aplicativos gratuitos instalados em celulares, permite-se que usuários encontrem restaurantes e estabelecimentos, onde solicitam suas refeições.

Assim, nos dias de hoje, esta atividade preenche a paisagem e o cotidiano das cidades em grande parte do mundo, revelando um novo hábito de consumo global: o trabalho dos entregadores de delivery via plataformas digitais que circulam pelas ruas das cidades — seu local de trabalho — com mochilas térmicas nas costas, enfrentando, diariamente, dificuldades relacionadas à mobilidade urbana e às violências cotidianas.

Cabe destacar, que no contexto brasileiro, para além do cansaço físico, o trabalho desses indivíduos se realiza em meio a cidades com infraestruturas precárias, com ausência de ciclovias, elevado risco de acidentes de trânsito e muitas vezes, se tornam vítimas de desrespeito por parte de alguns clientes. Basta uma busca na internet e nos deparamos com diversas matérias jornalísticas expondo casos de entregadores sofrendo racismo, violência física e moral, ameaças, assédio, desrespeito e tantas outras formas de humilhação na vida de muitos profissionais que atuam como entregadores no País.

De acordo com o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), no Brasil, aproximadamente 1,5 milhão de pessoas trabalham com transporte de passageiros e entrega de mercadorias. Dados de 2021 apontam que existem no país 945 mil motoristas de aplicativo e taxistas, 322 mil motociclistas que fazem entregas,



222 mil mototaxistas e 55 mil trabalhadores que usam outro meio de transporte para entregar produtos. Assim, a maioria (61,2%) é de motoristas de aplicativo ou taxistas, 20,9% fazem entrega de mercadorias em motocicletas e 14,4% são mototaxistas.¹

À vista disso, é notório que estes profissionais têm assumido um papel essencial em nossa sociedade, tanto do ponto de vista de praticidade, comodidade e segurança aos clientes, como também uma excelente ferramenta para os estabelecimentos que faturam com vendas por aplicativo, onde empresas de vários setores apostam nessa estratégia para vender seus produtos na internet e elevar o faturamento.

Com base nessas informações é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é estabelecer punições aquelas pessoas que praticar ato de desrespeito, desqualificação, ameaças, violência física ou moral, discriminação, assédio ou qualquer outro tipo de agressão contra esses entregadores no exercício de sua profissão, seja em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais, onde o Poder Executivo, por meio do Sistema de Segurança deverá prontamente tomar as medidas cabíveis, registrando a ocorrência e promovendo a devida investigação, visando à responsabilização do infrator, caso comprovada a culpa.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Roberto Goés (União Brasil) pela Assembleia Legislativa do Amapá.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, certo da importância e utilidade que o projeto de lei apresenta.

Referências

¹ Agência Brasil.2022. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-05/ipea-brasil-tem-15-milhao-de-motoristas-e-entregadores-de-produtos>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual